



**ENFRENTAMENTO
DO CORONAVÍRUS
EM SAQUAREMA.
ESTAREMOS
SEMPRE AO
SEU LADO.**

MEDIDAS DA PREFEITURA PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS EM SAQUAREMA

TIRA-DÚVIDAS SOBRE O CORONAVÍRUS

Telefone/Whatsapp: (22) 99780-3326
Segunda a Sexta, das 9 às 17h.

DISQUE-DENÚNCIA ORDEM PÚBLICA

Telefone/Whatsapp
(22) 99600-8948

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO COVID-19

Telefone/Whatsapp (22) 99783-7855
Segunda a Sexta, das 9 às 17h.

CANAIS OFICIAIS DE INFORMAÇÕES

Site: www.saquarema.rj.gov.br
Fanpage: [Facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://www.facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

Para mais informações, acesse:
www.saquarema.gov.rj.br

**#SAQUAREMA
FIQUEEMCASA
CONTRAOCORONAVIRUS**



PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

PREFEITA

Manoela Ramos de Souza
Gomes Alves

VICE-PREFEITO

Rômulo Carvalho de Almeida

Procurador-Geral do Município

Claudius Valerius Malheiros Barcellos

Secretário Municipal de Finanças

Águido Henrique Almeida da Costa

Controlador Geral do Município

Marco Aurelio Sampaio Leite

Secretário Municipal de Planejamento

Ricardo de Almeida Blanco

Secretário Municipal de Urbanismo

Felipe de Oliveira Araujo

Secretária Municipal de Gabinete

Patrícia dos Reis Silva

Secretário Municipal de Governo

José Carlos Martins

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Rocha de Magalhães

Secretário Municipal de Transporte e Serviços Públicos

Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Municipal de Comunicação Social

Nilson da Costa Cardoso Júnior

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Daniele Borges dos Santos Vignoli

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Wellington Magalhães de Matos

Secretária Municipal da Mulher

Marcia de Almeida Silva Azeredo

Secretária Municipal de Educação

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores de Saquarema – IBASS

Nilmar Epaminondas da Silva

Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

Evanildo Andrade dos Santos

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Priscilla Barroso Poubel

Secretário Municipal de Saúde

João Alberto Teixeira Oliveira

Secretária Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

Élida da Silva Alves

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Antonio Peres Alves

Secretário Municipal de Cultura

Manoel Vieira Gomes Junior



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

Operadores do DOS:

Ewerton Carvalho / Renê Alcantara

Para mais informações acesse:

dos.saquarema.rj.gov.br

www.saquarema.rj.gov.br

facebook.com/PrefeituradeSaquarema

Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018, e
regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....03

ESQUECERAM DE MIM



**Lembre-se:
dengue, zika
e chikungunya
podem matar.**

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.107 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus (covid-19) com relação ao período entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, no uso de suas atribuições legais; Considerando que nos últimos dias foi verificado o recrudescimento nos números relativos aos casos de infecção de pessoas em razão da pandemia do coronavírus (covid-19) em todo o País, no Estado do Rio de Janeiro e no Município de Saquarema;

Considerando que se apresenta necessário adotar novas medidas restritivas de enfrentamento à situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus, no período entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º Ficam proibidos o acesso e a permanência de pessoas nas praias oceânicas, lagoas, rios e cachoeiras do Município de Saquarema, no período compreendido entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021, inclusive para a prática de quaisquer atividades de lazer, recreativas e esportivas.

Art. 2º Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias de acesso às praias oceânicas, lagoas e rios do Município de Saquarema, no período compreendido entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Art. 3º Fica determinada à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública a instalação de barreiras sanitárias nos acessos ao Município de Saquarema, somente sendo permitido o ingresso de pessoas que comprovem residência ou hospedagem em hotéis, pousadas e similares, no período compreendido entre 25 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

§ 1º Serão aceitos como comprovantes de residência faturas de serviços públicos, tais como fornecimento de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou

documento de propriedade de imóvel.

§ 2º Será aceito como comprovante de hospedagem em hotel, pousada ou similar o documento de reserva de hospedagem.

§ 3º Será permitido ingresso no Município de pessoas que comprovadamente estejam no exercício de atividades profissionais.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades das redes pública e particular de ensino, inclusive creches, estabelecimentos de educação infantil e cursos em geral, no período compreendido entre 27 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Art. 5º Permanece proibida qualquer espécie de aglomeração de pessoas nas áreas públicas e particulares de acesso ao público no Município de Saquarema, devendo ser mantidas as normas de distanciamento social vigentes, permanecendo obrigatório o uso de máscaras faciais.

Art. 6º Fica proibida a prática de futebol profissional no período compreendido entre 29 de março de 2021 e 04 de abril de 2021.

Parágrafo único. Permanece proibida a presença de público em evento de futebol profissional, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias do protocolo de proteção aos atletas e profissionais envolvidos.

Art. 7º Fica proibida por tempo indeterminado da prática de futebol amador no Município de Saquarema.

Art. 8º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais, com exceção dos serviços considerados essenciais, nos dias 01 e 02 de abril de 2021, havendo expediente normal nas repartições públicas municipais nos dias 26, 29, 30 e 31 de março de 2021.

Art. 9º Ficam mantidas as demais restrições de funcionamento atualmente vigentes com relação às atividades comerciais e de serviços em geral, que não conflitam com as normas deste Decreto, inclusive no que se refere ao horário de funcionamento, capacidade de ocupação de mesas e cadeiras, normas de distanciamento, utilização de álcool em gel, obrigatoriedade do uso de máscaras faciais e demais medidas sanitárias em vigor.

Art. 10 O não cumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – se cidadão:

- advertência;
- multa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos);
- demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa.

II – se empresário:

- advertência;
- multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- interdição do estabelecimento comercial ou de serviço;
- demais medidas coercitivas para impedir a propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 11 A prática dos atos fiscalizatórios, a aplicação das sanções e das demais medidas coercitivas de que trata este Decreto serão de atribuição da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 24 de março de 2021.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



A LUTA CONTRA O COVID-19 AINDA NÃO ACABOU!

#PROTEJA-SE



SAQUAREMA
FIQUEEMCASA
CONTRACORONAVÍRUS

CANAL OFICIAL DE INFORMAÇÕES E
NOTÍCIAS SOBRE O COVID-19 EM SAQUAREMA
[SAQUAREMA.RJ.GOV.BR/CORONAVIRUS](https://saquarema.rj.gov.br/coronavirus)



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO